



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ATA DA CPECC Nº 2 / 2023 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.005063/2023-83

Barreiras-BA, 18 de maio de 2023.

## **Ata da 12ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às nove horas e doze minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma "Google Hangouts Meet", em caráter ordinário, os membros da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura sob a presidência da Pró-Reitora de Extensão e Cultura, **Daniéla Cristina Calado**, contando com a participação do Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, **Cláudio Reichert do Nascimento**; dos Diretores de Centro: **Valdeilson Souza Braga** (CCET), **Vera Regiane Brescovici Nunes** (CMSMV) e **Bruno Motta Oliveira** (CMLEM); dos Representantes Docentes dos Centros: **Adriano David Monteiro de Barros** (CMLEM) e **Tiago Samuel Bassani** (CMSMV); e dos Representantes dos Técnico-Administrativos em Educação: **Keila Ferreira Gomes** e **Ari Fernandes Santos Nogueira**; para tratarem da seguinte pauta: 1) **Informes**; 2) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do Edital nº 02/2022 ? PROPGP/UFOB Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - 2022-2023 PIBIC-CNPq, PIBIC-AF-CNPq, IC-FAPESB e PIBIC-UFO, encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? Propgp, Processo 23520.011784/2021-61, Relator: Conselheiro Valdeilson Braga**; 3) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL PROPGP Nº 01/2022 ? Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária - Fluxo Contínuo 2022, encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.012022/2021-81, Relator Conselheiro Tiago Samuel Bassani**; 4) **Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do Edital nº 03/2022 ? PROPGP/UFOB Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - 2022-2023 PIBITI-CNPq e PIBITI-UFOB, enviada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.011785/2021-13, Relatora: Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes**; 5) **Apreciação do Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 14 de junho de 2021, reconduzida pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 003, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.006020/2021-53, Relatores: Conselheiros Adriano David Monteiro de Barros, Bruno Motta Oliveira e Cláudio Reichert do Nascimento. Havendo *quórum*, a Senhora Presidente, Professora **Daniéla Cristina Calado**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e à comunidade que acompanhava as reuniões pelo canal do Youtube, e deu início à 12ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessora ao Conselho Universitário da UFOB, e passou a palavra aos conselheiros para apresentação do primeiro ponto de pauta. 1) **Informes**. A Presidente **Daniéla Calado** informou sua participação, de 07 a 09/23/23, do Encontro Nacional do Fórum de Pró-Reitores de Extensão - Forproex, com discussões importantes sobre inserção curricular, retomada das atividades de extensão e "Mesa" sobre retomada das atividades e financiamento. Que os temas são muito relevantes e têm sido amplamente discutidos nas unidades extensionistas. O conselheiro **Cláudio Reichert** relatou a participação no dia 04 de dezembro de 2021 do**

Encontro da Rede Nordeste das Universidades Federais da Andifes, representando o Magnífico Reitor, Jacques Antonio de Miranda, ocorrido na Universidade Federal de Pernambuco, com a participação da Diretoria de Irrigação da Codevasf, visando a elaboração de acordo de cooperação técnica com as IFES do Nordeste, numa iniciativa que visa aprimorar as ações administrativas e acadêmicas dos ODS nas universidades. Além disso, participaram da reunião a representação no Brasil do Instituto Soka Gakkai Internacional, para tratar da possibilidade de mobilidade internacional com a Universidade de Soka ? Japão, e o presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, que falou sobre as ações do comitê. Não havendo mais informes, a **Senhora Presidente** passou ao segundo ponto de pauta. **2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL N° 02/2022 ? PROPGP/UFOB Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - 2022-2023 PIBIC-CNPq, PIBIC-AF-CNPq, IC-FAPESB e PIBIC-UFO, encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.011784/2021-61, Relator: Conselheiro Valdeilson Braga.** O conselheiro **Valdeilson Braga** cumprimentou e passou à leitura do parecer. Em suas considerações informou que a Proposta se encontra em conformidade com a Resolução n° 017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e com as Normas Gerais de Iniciação Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, que estabelecem as normas gerais e específicas para as bolsas vinculadas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica ? PIBIC; e com a Resolução Consuni n° 003/2020 da UFOB, que regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) alterar a redação do item 3.6 ?No caso da submissão de mais de 1 (um) plano de trabalho, os demais devem apresentar pelo menos objetivos distintos?, pois somente a distinção nos objetivos não indica diferenciação nos planos de trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.6. No caso da submissão de mais de 1 (um) plano de trabalho, os demais devem apresentar título, objetivos e metodologias distintos; b) ajustar ao longo do texto e nos anexos as primeiras menções às siglas e acrônimos, que devem ser escritas sendo separadas do texto descritivo por travessão, conforme definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República: *?Na primeira citação, a expressão designada deve vir escrita por extenso, de forma completa e correta, sempre antes de sua sigla ou acrônimo respectivo, separados por travessão?*. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Proposta de Edital para fins de concessão de bolsas de Iniciação Científica, Edital n° 02/2022 ? PROPGP/UFOB Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - 2022-2023 PIBIC-CNPq, PIBIC-AF-CNPq, IC-FAPESB e PIBIC-UFOB. Concluída a apresentação, a **Presidente Daniéla Calado** passou a palavra aos conselheiros para manifestações. O conselheiro **Cláudio Reichert** cumprimentou a todos e informou que a submissão do edital ainda esse ano é para que tenha um período maior de vigência, permitindo mais prazo para apresentação das proposta e etapas de avaliação, evitando também problemas de tempo para submissão à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia ? Fapesb e ajustes necessários, e que no cronograma existe uma diferenciação do período de implementação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e Fapesb. O conselheiro **Valdeilson Braga** parabenizou à Pró-Reitoria pela antecipação do edital e informou que o edital cita a possibilidade de estar alterando o cronograma, então não há necessidade de outras alterações prévias. A **Presidente Daniéla Calado** consultou se havia mais alguma manifestação. Não havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta do Edital n° 02/2022 ? PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - 2022-2023 PIBIC-CNPq, PIBIC-AF-CNPq, IC-FAPESB e PIBIC-UFO, encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.011784/2021-61, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, passou a palavra ao relator para dar início à discussão do terceiro ponto de pauta. **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do Edital PROPGP n° 01/2022 ? Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária - Fluxo Contínuo 2022, encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.012022/2021-81, Relator Conselheiro Tiago Samuel Bassani.** O conselheiro **Tiago Bassani** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações registrou que o objeto do processo era de extrema relevância para a comunidade acadêmica no que tange ao fomento da pesquisa inserida em um processo pedagógico de primeira instância. Um programa que fomenta e gera de maneira amalgamada ao ensino os modos pelos quais a pesquisa acontece num processo contínuo, uma ação essencial de instituição de ensino superior de excelência. Que o

encorajamento às primeiras experiências no campo da pesquisa é uma ação robusta e necessária para a constituição e fortalecimento da ciência e da pesquisa, que vem sofrendo os males de uma política devastadora nos últimos anos, sendo a demanda da existência de uma comunidade acadêmica na pesquisa e seu fomento é uma necessidade perene para a sociedade. Informou que a proposta de Edital PROPGP Nº 01/2022 ? Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária ? Fluxo Contínuo 2022, atende aos objetivos da Instituição e cumpre com suas proposições elencadas em documentos normativos e regimentais. Diante das considerações apresentadas, o Relator recomendou a aprovação do Edital do PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFOB - FLUXO CONTÍNUO - PROIC 2022. Complementou informando que considerou a proposta bem completa, por isso não viu necessidade de ajustes. A **Presidente Daniéla Calado** agradeceu ao Relator pelo parecer. Destacou que é importante que se fomente o envolvimento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão com a inserção dos estudantes nessas atividades. O conselheiro **Cláudio Reichert** observou que o edital atende às demandas existentes e demonstra que a Universidade tem avançado nos acordos de cooperação técnica, e que é importante ter essas atividades abertas durante o ano. Informou que as etapas serão publicizadas no site da UFOB, para dar mais visibilidade ao edital. Sugeriu incluir no item 3.6. a necessidade de apresentar títulos e objetivos distintos, no caso de submissão de mais de 1 (um) plano de trabalho, com a seguinte redação para o item: ?No caso da submissão de mais de 1 (um) plano de trabalho, os demais devem apresentar título e objetivos distintos?. Sugeriu ainda a alteração da redação do Cronograma, nos quadrantes: ? Envio de recursos? alterar para ?Envio de recursos do Resultado Preliminar?; no quadrante seguinte onde está escrito ?Até 5 dias após a divulgação do resultado?, alterar para ?Até 5 dias após a divulgação do Resultado Preliminar?. As sugestões foram acolhidas pelo Relator e pelos conselheiros. A **Presidente Daniéla Calado** consultou se havia mais alguma dúvida e/ou contribuição. Não havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação Parecer do Relator referente à Proposta do Edital PROPGP nº 01/2022 ? Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária - Fluxo Contínuo 2022, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.012022/2021-81, acolhidos os destaques aprovados pelos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** Dando sequência à reunião, a Presidente passou a palavra à Relatora para dar início ao quarto ponto de pauta. 4) **Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do Edital nº 03/2022 ? PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - 2022-2023 PIBITI-CNPq e PIBITI-UFOB, enviada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.011785/2021-13, Relatora: Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes.** A conselheira Vera Nunes cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, a Relatora informou que o Pibiti tem como objetivo contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, que resultem em desenvolvimento de tecnologia e inovação aplicada (tecnologias sociais e tecnologias básicas), gerando protótipos, processos e produtos. Para tanto serão concedidas bolsas financiadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBITI-CNPq) e com recursos próprios da Universidade Federal do Oeste da Bahia (PIBITI-UFOB). O quantitativo de bolsas PIBITI-CNPq será divulgado posteriormente, estando condicionado à aprovação da proposta institucional a ser submetida à Chamada Pública PIBITI-CNPq. O valor das bolsas é de R\$ 400 (quatrocentos reais), e sua duração é de, no máximo, 12 (doze) meses. O início e o término do período de vigência das bolsas será definido conforme cronograma divulgado pelo CNPq e pela UFOB. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Rever a formatação geral do texto, pois há espaços excedentes entre números e textos; b) Inserir no cronograma as datas a ?definir?; c) Rever a paginação. Todas as folhas constam dois números diferentes. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Relatora recomendou a aprovação do Edital 03/2022 PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - 2022-2023 PIBITI-CNPq e PIBITI-UFOB. Concluída a apresentação, a **Presidente Daniéla Calado** passou a palavra aos conselheiros para suas contribuições. O conselheiro **Cláudio Reichert** informou, sobre as datas que constam como ?a definir?, que depende de definições do CNPq que não tem ainda a previsão do início da vigência. Sugeriu também incluir no item 3.6 que os demais planos apresentados devem apresentar título e objetivos distintos. A **Presidente Daniéla Calado** consultou à Relatora e aos conselheiros se acolhiam as sugestões, ao que responderam de forma positiva, sendo aprovados os seguintes destaques ao parecer: a) excluir a recomendação do item ?b? do parecer, considerando a necessidade de aguardar definição das datas pelo CNPq; b) incluir no item 3.6 que os demais planos apresentados devem apresentar título e objetivos distintos.

Passando a seguinte redação: **“No caso de submissão de mais de 1 (um) plano de trabalho, os demais devem apresentar título e objetivos distintos. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Proposta do Edital nº 03/2022 ? PROPGP/UFOB Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - 2022-2023 PIBITI-CNPq e PIBITI-UFOB, enviada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? Propgp, Processo 23520.011785/2021-13, acolhidos os destaques aprovados pelos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** Em seguida, a Presidente passou a palavra à Comissão para apresentação do quinto ponto de pauta. **5) Apreciação do Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 14 de junho de 2021, reconduzida pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 003, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.006020/2021-53, Relatores: Conselheiros Adriano David Monteiro de Barros, Bruno Motta Oliveira e Cláudio Reichert do Nascimento.** Os conselheiros Adriano Barros e Cláudio Reichert se revezaram na leitura do parecer. A Comissão registrou que foram realizadas a Revisão e Consolidação dos atos de competência da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura - CPECC, conforme distribuição elencada pela Secretaria dos Órgãos Superiores. Passaram à indicação de parecer conforme análise dos documentos: Resolução Consuni nº 001, de 12 de março de 2020, que aprova a alteração do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOB ? CEP/UFOB - Fundamentação: O conteúdo encontra-se devidamente atualizado, após revogação da Resolução Conepe nº 006/2015 ? Indicação: CONSOLIDAÇÃO COMPLETA DA RESOLUÇÃO, com revogação expressa no ato consolidado; Resolução Conepe nº 005, de 22 de setembro de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Constituição e Certificação de Grupos de Pesquisa Sediados na UFOB - Fundamentação: o conteúdo da resolução encontra-se de acordo com as diretrizes do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ? CNPq, que expõe os critérios para constituição e certificação de grupos de pesquisa - Indicação: CONSOLIDAÇÃO COMPLETA DA RESOLUÇÃO, com revogação expressa no ato consolidado; Resolução Conepe nº 007, de 17 de novembro de 2014, que constitui o Comitê Institucional de Iniciação Científica local e externo do PIBIC-UFOB - Fundamentação: Ato decadente. A Resolução Consuni nº 003/2020 que regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB embora apenas revogue expressamente em seu Art. 2º a Resolução Conepe nº 005/2017 que regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB, dispõe na Seção I, Art. 8º ao 10., de todos os dispositivos para a constituição e regulação da composição dos membros do Comitê Institucional e do Comitê externo, bem como define suas atribuições - Indicação: REVOGAÇÃO COMPLETA DA RESOLUÇÃO; Resolução CONEPE nº 006, de 04 de maio de 2015, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOB - Fundamentação: Ato decadente. A Resolução Consuni nº 001, de 12 de março de 2020, que aprova a alteração do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOB ? CEP/UFOB, em seu Art. 2º revoga a Resolução CONEPE nº 006/2015, que aprovou o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOB, publicada em 04 de maio de 2015, e quaisquer disposições em contrário - Indicação: Resolução já revogada pela Resolução Consuni nº 001, de 12 de março de 2020; Resolução Conepe nº 002, 20 de julho de 2017, que institui a Comissão de Ética no Uso de Animais ? CEUA-UFOB - Fundamentação: O conteúdo da resolução deve ser unificado juntamente com a Resolução Conepe nº 004/2017, que altera a Resolução Conepe nº 002/2017 ? competência para escolha dos membros CEUA-UFOB - Indicação: CONSOLIDAÇÃO COMPLETA DA RESOLUÇÃO, com revogação expressa no ato consolidado; Resolução Conepe nº 004, 18 de outubro de 2017, que altera a Resolução Conepe nº 002 2017 ? competência para escolha dos membros CEUA-UFOB - Fundamentação: O conteúdo da resolução deve ser unificado juntamente com a Resolução Conepe nº 004/2017, que altera a Resolução Conepe nº 002/2017 ? competência para escolha dos membros CEUA-UFOB - Indicação: CONSOLIDAÇÃO COMPLETA DA RESOLUÇÃO, com revogação expressa no ato consolidado. Em seguida, a comissão passou às recomendações, quais sejam: **Resolução Consuni nº 001, de 12 de março de 2020, que aprova a alteração do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOB ? CEP/UFOB:** a) Editar resolução consolidando a Resolução Consuni nº 001/2020; b) Incluir o Art. 1º na resolução que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020, passando a vigorar a

seguinte redação: ?Art. 1º Esta Resolução consolida a Resolução Consuni nº 001/2020 e define o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOB - CEP/UFOB.?.; c) atualizar a numeração dos Artigos 1º a 29 da Resolução Consuni nº 001/2020, passando a vigorar como Artigos 2º a 30 da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020; d) inserir a menção ao acrônimo ?CEP? no Art. 2º da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020, para adequar-se à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, com a seguinte redação; e) adequar todas as menções ao acrônimo ?CONEP? para ?Conep? na resolução que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020, para adequar-se à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República; f) alterar o Art. 2º da Resolução Consuni nº 001/2020, que passa a ser o Art. 3º com a inserção dos termos ?direta ou indiretamente?, considerando que a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde determina diretrizes éticas específicas para as Ciências Humanas e Sociais ? CHS, passando a vigorar a seguinte redação: ?Art. 3º O CEP/UFOB tem por finalidade analisar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam direta ou indiretamente seres humanos e garantir seguridade aos direitos e deveres dos participantes da pesquisa e da comunidade científica.?.; g) alterar a unidade de articulação de ?parágrafo? para ?inciso?, para o caso dos parágrafos primeiro a décimo quinto do Art. 4º da Resolução Consuni nº 001/2020, para Art. 5º, incisos um a décimo quinto da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020, considerando o Decreto nº 10.139/2019, o Decreto nº 10.776/2021, e a Lei Complementar nº 95/98, Art. 10, que estabelece os princípios da unidade de articulação para a boa técnica legislativa, passando a vigorar a seguinte redação: I - Pelo menos 06 (seis) dos membros devem ser servidores da UFOB. II - Pelo menos 06 (seis) dos membros deverão possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da UFOB. III - Metade de seus membros não pode pertencer à mesma categoria profissional. IV - É garantida a participação de no mínimo 04 (quatro) membros de cada sexo, acolhendo a diversidade de gênero. V - Os Centros Multidisciplinares da Universidade Federal do Oeste da Bahia indicarão os seus respectivos representantes de acordo com as áreas de conhecimento da Universidade (Humanidades, Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Exatas e das Tecnologias, Ciências Agrárias e da Comunicação e Arte). VI - O representante dos usuários será indicado, preferencialmente, pelo Conselho Municipal de Saúde ou associações e entidades representativas de usuários. Precisa apresentar interesse no estudo da ética na pesquisa e defesa dos direitos dos cidadãos e usuários dos serviços. VII - A eventual participação de membros suplentes será designada por portaria da Reitoria. VIII - O mandato dos membros do CEP/UFOB será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução. IX - Anualmente será permitida a renovação de até 1/3 (um terço) dos membros do CEP/UFOB, através da indicação dos Centros Multidisciplinares da UFOB de acordo com as áreas de conhecimento. X - Os membros do CEP/UFOB não podem ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP/UFOB, de outras obrigações na Instituição, dado o caráter de relevância pública da função. XI - Em caso de pedido de afastamento de qualquer um dos membros do CEP/UFOB, o Coordenador deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição, observando os critérios de representatividade previstos neste regimento. XII - O membro/relator do CEP/UFOB que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justa causa ou 05 (cinco) reuniões anuais, será excluído e substituído. XIII - As faltas do representante de usuário serão informadas à instituição que o indicou e, se for o caso, será comunicado desligamento e solicitada nova indicação. XIV - O CEP/UFOB comunicará as situações de vacância, afastamento ou renovação de membros ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Consuni/UFOB e encaminhará à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as. Caso seja nomeado novo representante de usuário e/ou membro do CEP/UFOB, serão solicitadas as devidas alterações dos dados via formulário específico. XV - Toda substituição de membros do CEP/UFOB deverá estar de acordo com os critérios definidos neste regimento.?.; h) ajustar a menção ao acrônimo ?(CONSUNI)?, no parágrafo décimo quarto do Art. 4º da Resolução Consuni nº 001/2020, passando a vigorar como inciso décimo quarto do Art. 5º da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020, para adequar-se à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, com a seguinte redação: ?O CEP/UFOB comunicará as situações de vacância, afastamento ou renovação de membros ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Consuni/UFOB e encaminhará à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as. Caso seja nomeado novo representante de usuário e/ou membro do CEP/UFOB, serão solicitadas as devidas alterações dos dados via formulário específico.?.; i) alterar a unidade de articulação de ?parágrafo? para ?inciso?, para o caso dos parágrafos

primeiro a terceiro do Art. 6º da Resolução Consuni nº 001/2020, para Art. 7º, incisos um a terceiro da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020, considerando o Decreto nº 10.139/2019, o Decreto nº 10.776/2021, e a Lei Complementar nº 95/98, Art. 10, que estabelece os princípios da unidade de articulação para a boa técnica legislativa, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 7º O CEP/UFOB contará com um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos entre seus pares na reunião de instalação do CEP/UFOB. I - O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a) será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução, como previsto na Resolução CNS nº 370/2007. II - A substituição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a), antes do fim do mandato, poderá ocorrer por renúncia ou por razões fortuitas e, nesses casos, o novo representante será eleito em reunião entre os pares. III - O CEP comunicará as situações de vacância, afastamento ou renovação do(a) Coordenador(a) e do (a) Vice Coordenador ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Consuni/UFOB e encaminhará à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as. j) ajustar a menção ao acrônimo (CONSUNI), no parágrafo terceiro do Art. 6º da Resolução Consuni nº 001/2020, passando a vigorar como inciso terceiro do Art. 7º da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020, para adequar-se à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, com a seguinte redação: III - O CEP comunicará as situações de vacância, afastamento ou renovação do(a) Coordenador(a) e do (a) Vice Coordenador ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Consuni/UFOB e encaminhará à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as. k) alterar a unidade de articulação de parágrafo para inciso, para o caso dos parágrafos primeiro e segundo do Art. 7º da Resolução Consuni nº 001/2020, para Art. 8º, incisos um e dois da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020, considerando o Decreto nº 10.139/2019, o Decreto nº 10.776/2021, e a Lei Complementar nº 95/98, Art. 10, que estabelece os princípios da unidade de articulação para a boa técnica legislativa, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 8º Para promover os trabalhos de Secretaria do CEP/UFOB, a Reitoria da Universidade Federal do Oeste da Bahia indicará um servidor responsável pelas atividades respectivas. I - O CEP/UFOB contará com um servidor pertencente ao quadro funcional da Universidade Federal do Oeste da Bahia, designado por portaria da Reitoria. II - Em decorrência da obrigação de zelar por todos os documentos e trâmites dos processos, o servidor ficará sujeito aos critérios éticos do CEP/UFOB. l) ajustar a menção ao acrônimo (CONSUNI), no inciso sétimo do Art. 8º da Resolução Consuni nº 001/2020, passando a vigorar como inciso sétimo do Art. 9º da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020, para adequar-se à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, com a seguinte redação: VII - apresentar, sempre que necessário, proposta de alteração do Regimento Interno do CEP/UFOB, aprovada pela maioria de seus membros para homologação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Consuni/UFOB; m) inserir o Art. 31, prevendo a revogação dos atos consolidados, atendendo à definição do inciso II e do §1º, do Art. 7º do Decreto 10.139/2019, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 31. Fica revogada a Resolução Conepe nº 001/2020, que define o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOB - CEP/UFOB.; n) inserir o Art. 32, atendendo ao disposto no Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019: Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos, com a seguinte redação: Art. 32 Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2021.; **Resolução Conepe nº 005/2014, de 22 de setembro de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Constituição e Certificação de Grupos de Pesquisa Sediados na UFOB:** a) editar resolução consolidando a Resolução Conepe nº 005/2014; b) incluir o Art. 1º na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 1º. Esta Resolução consolida a Resolução Conepe nº 005/2014 e dispõe sobre os Critérios para Constituição e Certificação de Grupos de Pesquisa sediados na UFOB.; c) atualizar a numeração dos Artigos 1º a 21 da Resolução Conepe nº 005/2014, passando a vigorar como Artigos 2º a 22 da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014; d) alterar, no Artigo 2º da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência da expressão Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como Art. 3º, e com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: Art. 3º Certificar os Grupos de Pesquisa da UFOB, mantidos na Plataforma Lattes do CNPq, por meio do órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa; e) alterar, no Artigo 9º da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência da expressão Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), atendendo ao inciso VI, Art. 9º

do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como Art. 10., e com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: ?Art. 10. A solicitação de cadastramento de Líder de Grupo de Pesquisa junto ao CNPq deverá ser encaminhada pelo postulante à Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.?.; f) alterar, no Artigo 10. da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência da expressão ?Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI)?, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como Art. 11., e com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: ?Art. 11. Compete à Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa cadastrar os Líderes de Grupos de Pesquisa sediados na UFOB junto ao CNPq?; g) alterar, no Artigo 11. da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência da expressão ?Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI)?, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como Art. 12., e com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: ?Art. 12. Para análise de solicitação de credenciamento de Líder de Grupo de Pesquisa, à Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa cumprirá os seguintes passos:?.; h) alterar a unidade de articulação de ?inciso? para ?parágrafo?, dos incisos um e dois do Art. 11. da Resolução Conepe nº 005/2014, para Art. 12., parágrafos primeiro e segundo, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014, considerando o Decreto nº 10.139/2019, o Decreto nº 10.776/2021, e a Lei Complementar nº 95/98, Art. 10, que estabelece os princípios da unidade de articulação para a boa técnica legislativa, passando a vigorar a seguinte redação: §1º. avaliação do Currículo Lattes do pleiteante; §2º. emissão de parecer circunstanciado por consultores ad hoc, internos ou externos à UFOB, seguindo-se os critérios constantes do presente documento, no prazo máximo de quinze dias úteis após o recebimento da solicitação.?.; i) alterar a unidade de articulação de ?parágrafo? para ?inciso?, dos parágrafos primeiro a terceiro do Art. 11. da Resolução Conepe nº 005/2014, para Art. 12., incisos um a três, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014, considerando o Decreto nº 10.139/2019, o Decreto nº 10.776/2021, e a Lei Complementar nº 95/98, Art. 10, que estabelece os princípios da unidade de articulação para a boa técnica legislativa, passando a vigorar a seguinte redação: I. O pleiteante poderá recorrer à Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da decisão em prazo máximo de quinze dias úteis após ciência do parecer. II. O pleiteante será informado da decisão do recurso em até quinze dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação pela Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto ao órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa. III. Mantida a decisão, o pleiteante poderá recorrer em última instância à Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, no prazo máximo de quinze dias úteis.?.; j) alterar, no inciso II do Artigo 12. da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência da expressão ?PROPGPI?, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como inciso II do Art. 13., e com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: II. contar com a participação de estudantes orientados por pesquisador do grupo, sendo ao menos, um estudante de graduação envolvido em Programas Institucionais relacionados à pesquisa cadastrada no órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e/ou de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*; k) alterar a ocorrência da expressão ?PROPGPI?, no Art. 13. da Resolução Conepe nº 005/2014, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como Art. 14., com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: Art. 14 Compete à Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa certificar os Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; l) alterar a ocorrência da expressão ?Coordenadoria de Pesquisa?, no Art. 14. da Resolução Conepe nº 005/2014, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como Art. 15., com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: Art. 15. Cabe ao líder, após cadastrar o Grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, abrir o processo na Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, fornecendo as seguintes informações; m) alterar a unidade de articulação para ?alínea?, no caso do inciso IV do Art. 14, da Resolução Conepe nº

005/2014, passando a vigorar como alíneas ?a?, ?b?, ?c? e ?d? do inciso IV do Art. 15, da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014, considerando o Decreto nº 10.139/2019, o Decreto nº 10.776/2021, e a Lei Complementar nº 95/98, Art. 10, que estabelece os princípios da unidade de articulação para a boa técnica legislativa: a) justificativa histórica e teórica para a formação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição acadêmico científica na área proposta; b) objetivos do Grupo de Pesquisa; c) principais metas; d) principais resultados esperados/obtidos; n) atualizar a menção ao Art. 12, no *caput* do Art. 15, da Resolução Conepe nº 005/2014, para a menção ao Art. 13, no *caput* do Art. 16, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 16. A certificação do Grupo de Pesquisa considerará o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 13; o) alterar, no Artigo 16., da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência da expressão ?Coordenadoria de Pesquisa da PROPGPI?, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como Art. 17., com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: Art. 17. Os Grupos de Pesquisa serão recredenciados anualmente, após a análise da Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, observando-se a manutenção dos requisitos estabelecidos no Art. 13 e a produção científica do grupo; p) alterar, no Artigo 17., da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência das expressões ?PROPGPI? e ?Coordenadoria de Pesquisa?, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como Art. 18., com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: Art. 18. Compete ao órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio de sua Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa, realizar a supervisão dos dados fornecidos ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e a divulgação dos grupos sediados na UFOB; q) alterar, no Artigo 18., da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência da expressão ?PROPGPI?, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como Art. 19., com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: Art. 19. Compete ao órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa divulgar e realizar o censo anual dos Grupos de Pesquisa da UFOB; r) alterar, no Artigo 19., da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência da expressão ?PROPGPI?, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como Art. 20., com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: Art. 20. Compete ao líder de Grupo de Pesquisa formalizar as atividades realizadas por meio de relatórios, artigos, resumos, apresentações orais e demais meios de divulgação quando convocado pelo órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa; s) alterar, no parágrafo segundo do Artigo 20., da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência da expressão ?Coordenadoria de Pesquisa da PROPGPI?, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como parágrafo segundo do Artigo 21., com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: §2º Grupos atípicos devem solicitar avaliação de credenciamento, justificando sua atipicidade, à Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa do órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, que providenciará parecer circunstanciado *ad hoc*, para subsidiar a decisão de constituição do grupo; t) alterar, no parágrafo quarto do Artigo 20., da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência da expressão ?PROPGPI?, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como parágrafo quarto do Artigo 21., com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: §4º O prazo definido para o grupo sanar a atipicidade poderá ser prorrogado por igual período, após análise de justificativa encaminhada pelo líder do grupo ao órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, para deliberação da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura; u) Alterar, no parágrafo quarto do Artigo 20. da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência da expressão ?PROPGPI?, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como Artigo 22., com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: Art. 22. Os casos omissos serão encaminhados pelo órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa à Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura; v) inserir o Art. 23., prevendo a revogação dos atos consolidados, atendendo à definição do inciso II e do §1º, do Art. 7º do Decreto 10.139/2019, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 23. Fica



revogada a Resolução Conepe nº 005/2014, que dispõe sobre os Critérios para Constituição e Certificação de Grupos de Pesquisa sediados na UFOB; w) Inserir o Art. 24, atendendo ao disposto no Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019: *Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos*, com a seguinte redação: Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2021; **Resolução Conepe nº 002/2017, 20 de julho de 2017, que institui a Comissão de Ética no Uso de Animais ? CEUA-UFOB / Resolução Conepe nº 004/2017, 18 de outubro de 2017, que altera a Resolução Conepe nº 002 2017 ? competência para escolha dos membros CEUA-UFOB:** a) editar resolução consolidando as Resoluções Conepe nº 002/2017 e Conepe nº 004/2017; b) incluir o Art. 1º na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe nº 004/2017, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 1º Esta resolução consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe nº 004/2017 e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais ? CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno; c) incluir no preâmbulo da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe nº 004/2017 e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais ? CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno, a menção à RESOLUÇÃO CONCEA/MCTI Nº 49, de 7 de maio de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais, haja vista a aprovação deste normativo que exige a capacitação das pessoas envolvidas em atividades relacionadas ao uso de animais, passando a vigorar a seguinte redação: Considerando a RESOLUÇÃO CONCEA/MCTI Nº 49, de 7 de maio de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais; d) alterar o parágrafo único do Art. 1º da Resolução Conepe nº 002/2017, que passa a vigorar como Art. 2º da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe nº 004/2017 e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais ? CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno, com a seguinte redação: Art. 2º O Regimento Interno da CEUA/UFOB aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, exceto os humanos; e) atualizar a numeração dos Artigos 2º a 17 da Resolução Conepe nº 002/2017, passando a vigorar como Artigos 3º a 18 da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe nº 004/2017 e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais ? CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno; f) alterar a unidade de articulação de ?inciso? para ?parágrafo?, dos incisos um a cinco do Art. 4º da Resolução Conepe nº 002/2017, para Art. 5º, parágrafos primeiro a quinto, da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe nº 004/2017 e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais ? CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno, considerando o Decreto nº 10.139/2019, o Decreto nº 10.776/2021, e a Lei Complementar nº 95/98, Art. 10, que estabelece os princípios da unidade de articulação para a boa técnica legislativa, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 5º. A CEUA/UFOB é integrada pelos seguintes servidores e membro da sociedade civil: § 1º Um Médico Veterinário; § 2º Um Biólogo; § 3º Três docentes da UFOB na área específica; § 4º Um representante do Biotério da UFOB; § 5º Um representante de organização não governamental dedicada à proteção de animais, legalmente estabelecida no país, prioritariamente, no Oeste da Bahia; g) reordenar a numeração, haja vista o erro material na edição da Resolução Conepe nº 002/2017, e alterar a unidade de articulação de ?parágrafo? para ?inciso?, no caso do Art. 4º, parágrafos primeiro a décimo, da Resolução Conepe nº 002/2017, para Art. 5º, incisos um a décimo primeiro, da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe nº 004/2017 e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais ? CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno, considerando o Decreto nº 10.139/2019, o Decreto nº 10.776/2021, e a Lei Complementar nº 95/98, Art. 10, que estabelece os princípios da unidade de articulação para a boa técnica legislativa, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 5º (...) I - Cada membro da CEUA/UFOB terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos. II - Os membros da CEUA/UFOB serão cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, graduado ou pós-graduado e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas, de acordo com a legislação vigente. III - Caberá a uma Comissão designada pela Reitoria conduzir o processo de escolha dos primeiros interessados em compor a CEUA/UFOB e compete ao CONSUNI a escolha e homologação dos respectivos membros. IV - O Reitor da Universidade designará os integrantes da CEUA/UFOB para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período. V - A renovação dos

membros da CEUA/UFOB será de responsabilidade da sua Coordenação. VI - O Coordenador e Vice-Coordenador da CEUA/UFOB serão eleitos dentre os servidores que a compõem, sendo nomeados pelo Reitor. VII - Em caso de vacância de qualquer um dos membros, o Coordenador deverá proceder a sua substituição, observando-se os mesmos critérios de representatividade previstos neste Regimento. VIII - A CEUA/UFOB poderá, sempre que julgar necessário, solicitar consultoria externa, pertencente ou não à Instituição, objetivando subsidiar tecnicamente suas decisões quanto ao uso ético de animais. IX - Na falta de manifestação formalmente comprovada conforme a Resolução Normativa nº 1, de 09 de julho de 2010, da indicação de representantes de sociedades protetoras de animais a CEUA/UFOB deverá convidar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal dessas sociedades. X - Os membros da CEUA/UFOB deverão ter independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações contidas nos protocolos de pesquisa. XI - Os membros da CEUA/UFOB não serão remunerados pelo trabalho nesta Comissão; h) incluir a nova redação do parágrafo terceiro do Art. 4º, alterada pelo Art. 1º, da Resolução Conepe nº 004/2017, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe nº 004/2017 e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais ? CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno, passando a vigorar como inciso terceiro, do parágrafo quinto, Art. 5º: III - Caberá a uma Comissão designada pela Reitoria conduzir o processo de escolha dos primeiros interessados em compor a CEUA/UFOB e compete ao Consuni a escolha e homologação dos respectivos membros; i) incluir o Art. 19., na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe nº 004/2017 e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais ? CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno, prevendo a revogação dos atos consolidados, atendendo à definição do inciso II e do §1º, do Art. 7º do Decreto 10.139/2019, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 19. Ficam revogadas as seguintes resoluções: I - Resolução Conepe nº 002/2017, que institui a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUAUFOB; e II - Resolução Conepe nº 004/2017, que altera Resolução Conepe nº 002 2017 - competência para escolha dos membros CEUA-UFOB; j) incluir o Art. 20, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe nº 004/2017 e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais ? CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno, considerando a Resolução CONCEA/MCTI Nº 49, de 7 de maio de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 20. O CEUA/UFOB deverá adequar-se à Resolução CONCEA/MCTI Nº 49, de 7 de maio de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais, até 31 de maio de 2023; k) inserir o Art. 21, atendendo ao disposto no Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019: *?Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos,* passando a vigorar a seguinte redação: Art. 21. Esta resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2021; l) ajustar ao longo do texto da proposta as menções às siglas e acrônimos, que devem ser escritas sendo separadas do texto descritivo por travessão, conforme definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República: *?Na primeira citação, a expressão designada deve vir escrita por extenso, de forma completa e correta, sempre antes de sua sigla ou acrônimo respectivo, separados por travessão?;* **Revogação de Resoluções consolidadas:** a) revogar a Resolução Conepe nº 002/2017, de 20 de julho de 2017, que institui a Comissão de Ética no Uso de Animais ? CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno, e a Resolução Conepe nº 004/2017, 18 de outubro de 2017, que dá nova redação ao § 3º do art. 4º da Resolução Conepe nº 002/2017, no que se refere à competência para escolha e homologação dos membros do CEUA/UFOB; b) revogar a Resolução Conepe nº 005/2014, de 22 de setembro de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Constituição e Certificação de Grupos de Pesquisa sediados na UFOB; c) revogar a Resolução Consuni nº 001/2020, de 12 de março de 2020, que aprova a alteração do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOB ? CEP/UFOB. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Comissão recomendou a revogação e a consolidação dos atos normativos conforme as indicações. Os integrantes da Comissão **Adriano Barros** e **Cláudio Reichert** agradeceram à presidência e a Secretária, Gleicianne Costa, pela ajuda durante a elaboração do documento. O conselheiro **Bruno Motta** agradeceu à presidência e a Secretária, o Vice-Reitor e a servidora Naicia ten Caten pelo suporte também dado na análise dos documentos, sendo um trabalho coletivo. A **Presidente da Câmara Daniéla Calado**

agradeceu o trabalho da comissão de revisão dos documentos, sendo muito importante para a instituição. Não havendo mais manifestações, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 14 de junho de 2021, reconduzida pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 003, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.006020/2021-53, que foi aprovado por unanimidade.** Agradeceu aos conselheiros pelos trabalhos realizados, pois a Câmara avançou na pesquisa e extensão com a análise e aprovação de alguns documentos importantes para a Instituição. A Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração. Agradeceu à Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, Gleicianne Dourado Costa, pelo trabalho junto à Câmara, e ao Técnico de TI, Laudynand Sábóia, pela colaboração para gravação da reunião e disponibilização no canal do Youtube. Às onze horas e quinze minutos, a Presidente da Câmara, Professora Daniéla Cristina Calado, encerrou a 12ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 09 de dezembro de 2021. Ata aprovada na 20ª Reunião Ordinária da CPECC, realizada no dia 18 de maio de 2023.

**(Assinado digitalmente em 18/05/2023 16:38 )**

ARLAN JORGE DE JESUS ROCHA  
ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO  
CIS (11.01.06.07)  
Matrícula: 2146195

**(Assinado digitalmente em 18/05/2023 17:39 )**

CLAUDIO REICHERT DO NASCIMENTO  
PRO-REITOR(A)  
PROGP (11.01.40)  
Matrícula: 1146719

**(Assinado digitalmente em 18/05/2023 16:29 )**

CLAYTON DA SILVA BARCELOS  
PRO-REITOR(A)  
PROGEP (11.01.23)  
Matrícula: 1494568

**(Assinado digitalmente em 18/05/2023 20:44 )**

DANIELA CRISTINA CALADO  
PRO-REITOR(A)  
PROEC (11.01.02)  
Matrícula: 1652465

**(Assinado digitalmente em 18/05/2023 14:39 )**

GLEICIANNE DOURADO COSTA  
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR  
SODS (11.01.21)  
Matrícula: 1152590

**(Assinado digitalmente em 18/05/2023 14:54 )**

LUIS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL  
DIRETOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1645207

**(Assinado digitalmente em 18/05/2023 14:41 )**

POTY RODRIGUES DE LUCENA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1552551

**(Assinado digitalmente em 18/05/2023 16:27 )**

RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES  
DIRETOR  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 1207764

**(Assinado digitalmente em 18/05/2023 16:43 )**

ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS  
DIRETOR  
CMB (11.01.14.01)  
Matrícula: 2222287

**(Assinado digitalmente em 19/05/2023 11:45 )**

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN  
DIRETOR  
CEHU (11.01.19.01)  
Matrícula: 2998717

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CPECC**, data de emissão: **18/05/2023** e o código de verificação: **9932da0126**